



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

Desafios e entraves práticos da mediação na violência doméstica contra a mulher: um estudo sobre o Grupo Reflexivo “Além do Horizonte”.

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito na Universidade Católica do Salvador - UCSAL.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Teixeira Bahia.

SALVADOR – BA

2026

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, que, sob o peso de muito sol, tornaram possível
que eu chegasse até aqui com sombra e água fresca.

SALVADOR - BA

2026

AGRADECIMENTOS

À Deus por ter me sustentado até aqui. Aos meus pais, por todo o apoio, compreensão e por, muitas vezes, acreditarem em mim mais do que eu mesma. Ao meu irmão Bruno e à minha irmã Maíra, que, em todo o caminho, estiveram ao meu lado, sempre me protegendo. Ao meu namorado, que entre surtos, lágrimas e soluços, me acolheu e abraçou as nuances de alegrias e sofrimentos deste processo. Aos meus familiares e amigos por todo o carinho e por vibrarem comigo em cada etapa. Ao meu avô Ivan Fernandes Rêgo, *in memoriam*, cujas expectativas se transformaram em força e inspiração constantes, sendo parte essencial para eu não desistir. Aos colegas que encontrei ao longo desses quase cinco anos, por tornarem a jornada mais leve e significativa. Aos professores, pela dedicação e pelo incentivo constante para que não permitíssemos que as dificuldades do dia a dia apagassem nossos sonhos. Ao meu orientador, Dr. Bruno Teixeira Bahia, pela paciência, orientação e dedicação ao longo do desenvolvimento deste trabalho, deixo meus sinceros agradecimentos.

DESAFIOS E ENTRAVES PRÁTICOS DA MEDIAÇÃO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO SOBRE O GRUPO REFLEXIVO “ALÉM DO HORIZONTE”.

Fernanda Cristine Alves Rêgo

Resumo: O presente trabalho analisa os grupos reflexivos destinados a homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, à luz da justiça restaurativa, como instrumentos complementares no enfrentamento da violência de gênero. Parte-se da ideia de que a resposta penal tradicional, embora necessária, é insuficiente para lidar com a complexidade estrutural da violência, marcada por fatores culturais e sociais. A pesquisa, de caráter qualitativo, baseou-se em revisão bibliográfica e documental, com foco no Programa Além do Horizonte, desenvolvido em Londrina/PR. Verificou-se que os grupos reflexivos promovem espaços de diálogo, escuta e reflexão crítica sobre masculinidade, papéis de gênero e resolução de conflitos, contribuindo para a responsabilização dos agressores e para a prevenção da reincidência. Contudo, foram identificadas fragilidades, como a ausência de dados empíricos sistematizados, a baixa visibilidade institucional e a resistência inicial dos participantes. Conclui-se que os grupos reflexivos representam importante estratégia complementar no combate à violência doméstica, cuja efetividade depende do fortalecimento institucional, da ampliação da divulgação e da criação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Grupos Reflexivos. Mediação.

Abstract: This study analyzes reflective groups aimed at men who commit domestic and family violence against women, in light of restorative justice practices, as complementary instruments in combating gender-based violence. It is based on the idea that the traditional criminal response, although necessary, is insufficient to address the structural complexity of violence, marked by cultural and social factors. The qualitative research was based on bibliographic and documentary review, focusing on the “Além do Horizonte” Program, developed in Londrina, Paraná. The study found that reflective groups promote spaces for dialogue, listening, and critical reflection on masculinity, gender roles, and conflict resolution, contributing to offender accountability and the prevention of recidivism. However, weaknesses were identified, such as the lack of systematized empirical data, low institutional visibility, and the participants’ initial resistance. It is concluded that reflective groups represent an important complementary strategy

in combating domestic violence, whose effectiveness depends on institutional strengthening, broader dissemination, and the creation of permanent monitoring and evaluation mechanism.

Keywords: Domestic Violence. Reflective Groups. Mediation.

SUMÁRIO: RESUMO. 1 INTRODUÇÃO. 2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL. 3 ENTRELAÇANDO A LEI MARIA DA PENHA E A JUSTIÇA RESTAURATIVA. 4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MECANISMO COMPLEMENTAR À RESPOSTA ESTATAL. 5 EM BUSCA DO ALÉM DO HORIZONTE – O PERCURSO METODOLÓGICO. 6 PENSANDO O MODELO RESTAURATIVO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES. 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8 REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os grupos reflexivos destinados a homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, compreendidos como instrumentos vinculados às práticas de justiça restaurativa. Busca-se investigar de que forma essas iniciativas contribuem para a responsabilização dos agressores, a prevenção da reincidência e a promoção de mudanças comportamentais, ampliando as estratégias de enfrentamento à violência de gênero.

Para o desenvolvimento da pesquisa, adotou-se metodologia qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente, foram identificadas iniciativas de grupos reflexivos em diferentes contextos, com posterior delimitação do objeto de estudo no Programa Além do Horizonte, desenvolvido no município de Londrina/PR. A análise concentrou-se na estrutura, funcionamento, metodologia, desafios e potencialidades do programa.

Quanto à organização do trabalho, o primeiro capítulo apresenta o referencial teórico acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, abordando aspectos conceituais, históricos e jurídicos, com destaque para a Lei Maria da Penha. O segundo capítulo trata da justiça restaurativa, explorando seus fundamentos e sua aplicação no contexto brasileiro. O terceiro capítulo analisa os grupos reflexivos voltados a homens autores de violência, destacando seus objetivos, metodologia e potencial preventivo. O quarto capítulo descreve o percurso metodológico da pesquisa e a seleção do Programa Além do Horizonte como objeto de análise. Por fim, o quinto capítulo apresenta a análise crítica do programa, examinando seus desafios, limitações e contribuições no enfrentamento da violência doméstica.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

De acordo com Howard Zehr (2012)¹, a justiça restaurativa é um processo para envolver, quando possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, em um processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes do conflito, com a finalidade de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas.

O conceito amplamente difundido pelo autor possui relevância significativa para a consolidação teórica da justiça restaurativa, entretanto, conforme aponta Juliana Tonche (2016), ainda existe um debate conceitual que assola o tema². A autora problematiza, especialmente, a tentativa de Howard Zehr em definir a justiça restaurativa como mera oposição à justiça retributiva³, sustentando que tal simplificação não contempla a complexidade e as múltiplas dimensões do paradigma restaurativo.

Na perspectiva de Tonche (2016), a justiça restaurativa visa a implementação de outras formas de resposta ao crime que escapam das teorias penalistas que impõem o punitivismo como a única solução, aceitando a reparação ou até mesmo o perdão, quando possível, como um fechamento para o conflito.⁴ Logo, os mecanismos restaurativos não devem ser interpretados como novos métodos de tratamento de conflitos, mas sim como um novo paradigma de justiça penal, que muda o foco do pensar e agir em relação ao crime em si, apresentando-se efetivamente como inovação, uma vez que compreende a possibilidade de substituir a punição pela restauração das relações afetadas pelo conflito.

Por ser um paradigma recente, o conceito de Justiça Restaurativa ainda é algo inconcluso, que só pode ser captado em seu movimento ainda emergente. Contudo, independentemente das divergências doutrinárias, há um núcleo conceitual comum nas distintas abordagens da justiça restaurativa: a centralidade dos sujeitos diretamente envolvidos no conflito, aos quais se atribui protagonismo e se reconhece a capacidade de mobilizar recursos

¹ ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa: teoria e prática*. Tradução de Tônia VanAcker. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 49.

² TONCHE, Juliana. *Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal?* Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 3, n. 1, p. 129-143, 2016, p. 141.

³ TONCHE, Juliana. *Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal?* Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 3, n. 1, p. 129-143, 2016, p. 134.

⁴ TONCHE, Juliana. *Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal?* Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 3, n. 1, p. 129-143, 2016, p. 136.

internos para enfrentar as consequências da infração, promover a responsabilização e reconstruir as relações afetadas.⁵

O modelo restaurativo, embora seja objeto de debates no campo criminológico, externa sua relevância justamente no potencial de oferecer respostas mais adequadas às demandas contemporâneas por eficácia do sistema de justiça, sem violar os direitos e garantias constitucionais. Ao mesmo tempo, possibilita a conjugação de finalidades tradicionalmente dissociadas, como a ressocialização do infrator, a reparação dos danos experimentados pela vítima e a recomposição dos vínculos comunitários, reafirmando seu caráter integrador e humanizado.

Não é essa, entretanto, a abordagem restaurativa que predominantemente vem sendo aplicada no Brasil, a qual não condiciona sua incidência à supressão das penas privativas de liberdade ou à extinção da detenção. Ao contrário, no contexto brasileiro, as práticas restaurativas têm sido incorporadas de forma meramente complementar ao sistema penal tradicional, coexistindo com as sanções privativas de liberdade e atuando como instrumento de qualificação da resposta estatal, especialmente no que se refere à responsabilização consciente do ofensor, à reparação dos danos e à recomposição dos vínculos sociais.

3. ENTRELAÇANDO A LEI MARIA DA PENHA E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Lei nº 11.340/2006⁶, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha⁷, reconhece a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação de direitos humanos e estabelece mecanismos voltados à sua prevenção, enfrentamento e repressão. Para tanto, prevê medidas protetivas, políticas públicas e instrumentos processuais específicos destinados a coibir e erradicar a violência praticada no âmbito doméstico e familiar.

Com o objetivo de conferir maior efetividade à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a Lei nº 11.340/2006 promoveu relevantes alterações no

⁵ PEREIRA, Luciano Socrates da Silva; GOMES, Karine Diniz; ARAÚJO, Iara Araújo de Souza. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica contra a mulher: uma política pública em construção. v. 3, n. 1, 2020. p. 245.

⁶ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

⁷ A lei recebeu essa denominação em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que, em 1983, foi vítima de duas tentativas de homicídio realizadas por seu então marido, Marco Antonio Heredia Viveros.

tratamento jurídico desses casos, rompendo com a lógica anteriormente aplicada aos crimes de menor potencial ofensivo. Antes de sua vigência, grande parte das infrações praticadas no contexto doméstico recebia tratamento processual mais simplificado, permitindo a aplicação de institutos despenalizadores, como a transação penal e a suspensão condicional do processo.

A Lei nº 11.340/2006 afastou a aplicação do procedimento previsto na Lei nº 9.099/1995 aos delitos praticados no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher⁸, reconhecendo a especificidade e a gravidade da violência de gênero. A mudança representou importante marco no fortalecimento da proteção jurídica das vítimas, ao conferir tratamento mais rigoroso e compatível com a complexidade dessas infrações.

A Lei Maria da Penha também vedou a aplicação de penas restritivas de direitos consistentes exclusivamente no pagamento de cesta básica ou outras prestações pecuniárias, além de impedir a substituição da pena privativa de liberdade por multa isolada⁹. A alteração decorreu da compreensão de que sanções meramente patrimoniais transmitiam sensação de impunidade e acabavam por minimizar a gravidade da violência doméstica.

Como outra medida para fortalecer a importância do combate à violência de gênero, a Lei nº 11.340/2006 instituiu medidas protetivas de urgência destinadas tanto à proteção da vítima quanto à imposição de obrigações ao agressor¹⁰. Entre essas medidas, destacam-se o afastamento do lar, a proibição de contato e a restrição de aproximação da vítima. A legislação passou, assim, a assegurar mecanismos voltados à preservação da integridade física, psicológica, patrimonial e moral da mulher, ampliando os instrumentos de tutela estatal no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Não há dúvidas de que a Lei Maria da Penha representou um importante avanço no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente ao reconhecer a gravidade desse fenômeno e estabelecer mecanismos específicos de proteção às vítimas. As alterações promovidas pela legislação, contudo, concentram-se predominantemente no fortalecimento da resposta penal estatal, por meio do endurecimento das consequências jurídicas aplicadas ao agressor e da ampliação dos instrumentos repressivos e protetivos. Tal perspectiva insere-se na tradicional lógica punitivista do sistema penal, centrada essencialmente

⁸ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, art. 41.

⁹ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, art. 17.

¹⁰ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, arts. 22 a 24.

na punição como principal forma de enfrentamento da violência, o que fragiliza o entrelaçamento entre a justiça restaurativa e o enfrentamento da violência doméstica.

Essas medidas, embora sejam fundamentais para garantir proteção imediata às vítimas e afirmar a intolerância estatal diante da violência de gênero, elas não se mostram suficientes para enfrentar a complexidade estrutural do problema. A violência doméstica não decorre apenas de condutas individuais isoladas, mas de construções culturais, sociais e históricas relacionadas às desigualdades de gênero, às dinâmicas de poder e à naturalização da violência nas relações afetivas e familiares.

A mera imposição de sanções penais revela-se limitada para promover mudanças efetivas de comportamento e impedir a reprodução dos ciclos de violência. Apesar desses avanços, a resposta penal tradicional, quando considerada de forma isolada, não tem se mostrado suficiente para enfrentar a violência doméstica em sua dimensão estrutural. Isso porque a aplicação da pena, embora necessária, nem sempre é capaz de produzir mudanças efetivas nos padrões de comportamento dos agressores ou de impedir a reincidência das práticas violentas. A violência doméstica está inserida em um contexto complexo, marcado por fatores culturais, sociais e relacionais, relacionados majoritariamente às desigualdades de gênero¹¹ e à naturalização histórica da violência nas relações afetivas e familiares.

A complexidade desse fenômeno, com raízes em relações afetivas, quando submetida apenas à justiça retributiva¹², evidentemente carece de soluções categóricas e do direito à paz. Assim, a mera imposição de pena privativa de liberdade não se revela suficiente para enfrentar, de forma estrutural, a citada violência. Mostra-se, na verdade, indispensável fomentar uma nova consciência, principalmente nos homens, capaz de desconstruir padrões culturais violentos e promover relações pautadas no respeito e na igualdade, a fim de evitar a produção de novas vítimas e prevenir a revitimização da pessoa que já sofreu a agressão.

¹¹ Conforme Cunha e Pinto (2007), a violência de gênero se caracteriza por “qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

¹² Modelo jurídico-filosófico que baseia a punição na proporcionalidade e no merecimento, onde o infrator deve receber uma sanção equivalente ao dano causado.

4. A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MECANISMO COMPLEMENTAR À RESPOSTA PENAL

Propondo que o direito penal tem também o dever de manter e até de restaurar a paz em sua acepção jurídica, Luciano Tourinho (2017) conclui que uma das formas de materializar, seria através das chamadas práticas restaurativas (OLIVEIRA, 2022)¹³, as quais promovem um agir pautado na valorização dos sujeitos, na participação ativa deles nos processos decisórios, no respeito mútuo e na escuta, para, a partir do diálogo, estabelecer uma comunicação não violenta e, assim, possibilitar aos indivíduos a pacificação, a responsabilização e a transformação de seus próprios conflitos.

Tais práticas fomentam uma atuação que assegura a participação ativa nos processos decisórios, com base no respeito mútuo, na escuta qualificada e no reconhecimento das necessidades de cada envolvido. A partir do diálogo, é estabelecida uma comunicação não violenta, capaz de favorecer a pacificação social, a responsabilização consciente e a transformação dos próprios conflitos pelos indivíduos diretamente afetados. É cabível afirmar que tais medidas se revelam, em determinadas circunstâncias, alternativas mais adequadas para cessar as agressões, pois, além de atuarem de na proteção da vítima, tendem a produzir menor estigmatização do agressor, possibilitando a ambos a construção de caminhos melhores para a superação do conflito.

O enfrentamento da violência doméstica não se esgota na aplicação de sanções penais, exigindo do Estado uma atuação mais ampla, preventiva e transformadora. A própria Lei Maria da Penha, ao estruturar um sistema de proteção integral, sinaliza que a responsabilização do agressor deve vir acompanhada de medidas capazes de promover reflexão, reeducação e mudança de comportamento.

É justamente nesse ponto que se inserem os grupos reflexivos voltados a autores de violência doméstica, compreendidos como instrumentos de justiça restaurativa. Ao fomentar a revisão de crenças, a conscientização sobre papéis de gênero e o reconhecimento do impacto da violência, tais grupos se apresentam como medida estratégica para efetivação de uma resposta estatal que vá além da punição, alcançando a transformação social tão almejada pela própria Lei Maria da Penha.

¹³ OLIVEIRA, Adiane Jaqueline Neves da Silva. Justiça restaurativa aplicada aos casos de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher: desafios e possibilidades. 2022. p. 49.

Essa prática, inclusive, possui respaldo na referida lei¹⁴, ao estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar e promover, no âmbito de suas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores. Tal previsão normativa evidencia que o legislador reconheceu a necessidade de políticas públicas voltadas não apenas à punição, mas também à transformação das dinâmicas que sustentam a violência de gênero, conferindo base legal para a implementação de programas que busquem romper ciclos de violência e prevenir a reincidência.

5. EM BUSCA DO ALÉM DO HORIZONTE – O PERCURSO METODOLÓGICO

O primeiro contato da autora com a temática dos grupos reflexivos ocorreu durante uma palestra do Congresso Jurídico de Direito Penal (CONJUDIPE¹⁵), realizada em 28 de outubro de 2023. Na ocasião, destacou-se a palestra ministrada pelo Promotor de Justiça do Estado do Paraná, atuante na Comarca Campina da Lagoa, intitulada “Inovações legislativas e jurisprudências no combate à violência contra a mulher”¹⁶. A abordagem do tema suscitou relevantes reflexões acerca da adoção de mecanismos alternativos e complementares no enfrentamento da violência, especialmente no âmbito doméstico e familiar, evidenciando a necessidade de adoção de estratégias que ultrapassem a lógica estritamente punitiva.

Durante a exposição, o palestrante mencionou o Grupo Reflexivo “Conviver”, iniciativa da qual é um dos idealizadores e principais incentivadores, sem, contudo, aprofundar o debate sobre a estrutura e funcionamento do grupo. Ainda assim, o projeto foi apresentado como uma estratégia de intervenção voltada à responsabilização e à reeducação de autores de violência, por meio da criação de espaços de escuta, diálogo e reflexão crítica acerca de comportamentos, padrões socioculturais e das relações de gênero.

¹⁴ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Art. 22, VI e VII, e art. 35, V.

¹⁵ CONJUDIPE. Conjudipe. Oficial. *Instagram*. Disponível em: <https://www.instagram.com/conjudipeoficial>.

¹⁶ CONJUDIPE. Post de palestra com o tema: “Inovações legislativas e jurisprudências no combate à violência contra a mulher”. *Instagram*. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CxqLLULuWCr/>(<https://www.instagram.com/p/CxqLLULuWCr/>).

A partir dessa experiência, foi despertado um olhar para a importância dos grupos reflexivos como instrumentos que vão além da lógica meramente punitiva, contribuindo para a prevenção da reincidência e para a transformação social. O contato inicial com o tema, portanto, não apenas fomentou o interesse acadêmico, mas também evidenciou a relevância prática dessas iniciativas no contexto do sistema de justiça contemporâneo, especialmente no enfrentamento à violência contra a mulher.

Já despertada pelo interesse na temática e diante da iminente elaboração do presente Trabalho de Conclusão de Curso, surgiu a iniciativa de aprofundar a compreensão acerca da atuação prática dos grupos reflexivos voltados a autores de violência doméstica. Assim, buscou-se estabelecer contato com documentos e profissionais envolvidos nessas iniciativas, a fim de obter informações mais detalhadas sobre seu funcionamento, estrutura e diretrizes metodológicas, aproximando a pesquisa acadêmica da realidade institucional e prática desses programas.

Visando maiores explicações sobre o Grupo Reflexivo que despertou o interesse na autora, em 23 de fevereiro de 2026, através do *Instagram* e de endereço eletrônico localizado em pesquisas na internet¹⁷, buscou-se estabelecer contato com o Promotor de Justiça que integra a equipe colaboradora do grupo reflexivo mencionado, a fim de obter informações mais detalhadas acerca do funcionamento, estrutura e diretrizes metodológicas. Ocorre que, até o presente momento, não houve retorno, o que motivou a ampliação da pesquisa para outras fontes e iniciativas semelhantes. (Parágrafo 02)

No processo de busca, ainda direcionada ao referido grupo, em 28 de fevereiro de 2026, foi localizado, por meio de busca no Google, um relevante mapeamento institucional disponibilizado pelo Ministério Público do Paraná¹⁸, que reúne e sistematiza os grupos reflexivos em funcionamento no estado. Tal levantamento permitiu a identificação de diversas iniciativas distribuídas em diferentes municípios, contribuindo para a ampliação das buscas.

¹⁷ Ministério Público do Estado do Paraná. Equipe – NUPIER (Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial).

¹⁸ Ministério Público do Estado do Paraná. Grupos reflexivos. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/direito/Pagina/Grupos-Reflexivos>.

Após duas semanas sem resposta acerca do Grupo Reflexivo “Conviver”, novas buscas foram iniciadas, priorizando, em um primeiro momento, iniciativas semelhantes no estado da Bahia. Embora tenham sido encontradas divulgações pontuais que indicavam a existência desses projetos no contexto baiano¹⁹, não foi possível obter informações suficientes que possibilitassem o aprofundamento analítico pretendido.

Não sendo possível encontrar maiores informações sobre grupos reflexivos na Bahia, a pesquisa foi redirecionada para os grupos reflexivos identificados no estado do Paraná, especialmente em razão da disponibilidade²⁰ do mapeamento institucional previamente localizado. A partir dessa delimitação, optou-se por concentrar a análise em municípios de maior porte, considerando a maior probabilidade de existência de programas estruturados e consolidados. Nesse contexto, destacou-se o município de Londrina, no qual foram identificados dois programas de destaque: o Programa Além do Horizonte e o Programa Basta, ambos voltados à reeducação e responsabilização de autores de violência doméstica.

Definidos o recorte territorial e os objetos de análise, procedeu-se à solicitação de acesso aos documentos institucionais por meio de link disponibilizado na própria plataforma²¹. Em 1º de março de 2026, o pedido foi autorizado e, posteriormente, por correio eletrônico, foram encaminhadas duas pastas contendo materiais detalhados acerca das características, objetivos e metodologias adotadas por programas estruturados voltados à implementação de grupos reflexivos em casos de violência, especialmente no que se refere ao Programa Além do Horizonte.

O acervo documental recebido é composto pelas pastas intituladas “Projeto Além do Horizonte”, com 32 páginas, e “Programa Basta”, com 51 páginas. Ambas reúnem informações sistematizadas sobre os respectivos programas, abrangendo seus objetivos, estrutura organizacional, dinâmica e periodicidade dos encontros, metodologias empregadas e perspectivas de atuação. Destaca-se que o material referente ao “Projeto Além do Horizonte”

¹⁹ Projeto Ressignificar em Paulo Afonso/BA e Projeto Desconstruindo para Construir em Salvador/BA.

²⁰ O Paraná tem pelo menos 67 grupos para homens autores de violência doméstica, distribuídos em 60 comarcas, conforme levantamento do Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero (Nupige), do Ministério Público do Paraná (MP-PR).

²¹ Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/en/web/cevid/grupos-reflexivos>.

também contempla a descrição de dois grupos reflexivos distintos²², ampliando a compreensão acerca de suas formas de implementação.

5.1. PROGRAMA ALÉM DO HORIZONTE

O Programa Além do Horizonte consiste na elaboração e implementação de projetos voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, estruturados especialmente por meio de grupos reflexivos e de orientação. Essas iniciativas têm como eixo central uma perspectiva responsabilizante, que busca promover, nos participantes, a conscientização de suas condutas, bem como o reconhecimento das consequências jurídicas, sociais e emocionais decorrentes da prática de violência.

O seu surgimento teve iniciativa a partir da constatação de que, em inúmeros casos, após a judicialização da violência doméstica, muitas vítimas acabavam por reconsiderar sua decisão inicial. Tal comportamento, em grande parte das situações, estava associado à retomada do vínculo afetivo com o agressor, o que evidenciou a complexidade das relações envolvidas e a limitação das respostas meramente punitivas²³, revelando-se, portanto, como um mecanismo voltado à construção de uma resposta mais adequada à natureza e à natureza e à complexidade do delito, especialmente no contexto da violência doméstica.

O Projeto Além do Horizonte realiza, por intermédio do Juizado de Violência Contra a Mulher e da Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, o acompanhamento de homens denunciados por violência doméstica e familiar contra a mulher que tenham recebido Medidas Protetivas de Urgência (MPU). O programa busca integrar atividades reflexivas e educativas ao acompanhamento judicial, promovendo espaços de diálogo e responsabilização voltados à prevenção da reincidência e à transformação das dinâmicas relacionais marcadas pela violência.

Seu objetivo central é promover transformações nas dinâmicas familiares, contribuindo para a redução de situações de abuso. Para isso, o programa propõe a discussão e reflexão sobre temas sociais relevantes relacionados à convivência e à igualdade, abordando as causas e consequências da violência contra a mulher e os processos de construção das masculinidades.

²² Projeto Além do Horizonte e Programa Basta.

²³ Pasta de arquivos DRIVE do Conselho da Comunidade de Londrina.

Além disso, contempla aspectos da saúde do homem, incluindo o uso de álcool e outras drogas, a saúde mental e a adoção de comportamentos de risco.

As atividades do programa abrangem reflexões sobre relações familiares e afetivas, aspectos emocionais, papéis e estereótipos de gênero, incentivando a construção de valores pautados no respeito, no diálogo, na solidariedade e na resolução pacífica de conflitos. O conteúdo trabalhado inclui discussões acerca da violência doméstica em suas múltiplas formas, alcançando também situações envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vítimas de violência em razão da orientação sexual. Busca-se, ainda, estimular o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento de habilidades sociais e a construção de novos projetos de vida.

As práticas são conduzidas no Conselho da Comunidade de Londrina por equipe multidisciplinar composta por profissionais da área da Psicologia, cuja atuação é orientada por roteiros restaurativos e fundamentada em práticas circulares de caráter não diretivo. A metodologia adotada prioriza a construção de um ambiente seguro, acolhedor e favorável ao diálogo, estimulando a escuta qualificada, a reflexão crítica e a responsabilização consciente dos participantes.

Para conseguir organizar e atender as demandas, o projeto estrutura-se em doze encontros, distribuídos em quatro módulos temáticos: formação de vínculo, violência, contingência e identidade. No primeiro módulo, são trabalhadas diretrizes de convivência, contrato verbal e integração grupal, além de reflexões relacionadas à diferença entre família ideal e família real e ao desenvolvimento de habilidades sociais. O segundo módulo aborda preconceitos, uso de substâncias psicoativas e diferentes formas de violência. Já o terceiro módulo aprofunda discussões relacionadas a gênero, machismo, masculinidade e ao papel social atribuído aos homens. Por fim, o quarto módulo propõe reflexões sobre vida esperada e vida real, emoções, pensamentos e sensações, trabalhando também autoestima, responsabilização e possibilidades de recomeço, favorecendo processos de autoconhecimento e ressignificação pessoal.

Além disso, cada encontro é organizado a partir de eixo temático previamente definido e desenvolvido por meio de dinâmicas semiestruturadas, adaptáveis às necessidades e particularidades de cada grupo. As atividades são complementadas por recursos audiovisuais, como vídeos e áudios selecionados pela equipe coordenadora, além de outros materiais de apoio utilizados em atividades coletivas e reflexivas.

5.2. FLUXOGRAMA

Após a ocorrência de ato de violência doméstica e familiar contra a mulher, a vítima que se encontrar em situação de risco poderá requerer a concessão de medidas protetivas de urgência. A partir desse momento, o Juizado de Violência Contra a Mulher e a Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos, ambos da comarca de Londrina²⁴, expedirão ofício determinando que o denunciado compareça ao Conselho da Comunidade de Londrina. A comunicação será realizada por meio do sistema PROJUDI, devendo o comparecimento ocorrer no prazo máximo de 72 horas.

Na hipótese de não comparecimento do agressor dentro do prazo estipulado, caberá ao Conselho da Comunidade realizar busca ativa no prazo de 48 horas, com o objetivo de localizá-lo e regularizar sua apresentação. Persistindo a ausência, mesmo após a realização das diligências necessárias, a vara competente deverá ser formalmente comunicada para adoção das providências cabíveis.

Havendo o comparecimento do denunciado, será realizado procedimento de acolhimento e anamnese, destinado à coleta de informações pessoais e à compreensão inicial da situação apresentada. Em qualquer das hipóteses, juízo responsável deverá ser continuamente informado acerca das medidas adotadas e do acompanhamento do cumprimento das determinações judiciais.

A partir desse encaminhamento, os participantes passam a integrar uma proposta estruturada de acompanhamento e reflexão, desenvolvida no âmbito do Projeto Além do Horizonte. Os encontros dos grupos reflexivos ocorrem na sede do Conselho da Comunidade de Londrina e a metodologia adotada estrutura-se por meio de círculos restaurativos e práticas não diretivas, voltadas à criação de um ambiente seguro, acolhedor e favorável à reflexão crítica. A proposta busca estimular a responsabilização consciente, a escuta qualificada e a revisão de comportamentos relacionados à violência doméstica.

Desde 2019, o projeto estrutura-se a partir de uma metodologia fundamentada nos princípios da Justiça Restaurativa. Os encontros são conduzidos por meio de círculos

²⁴ Organização da Sociedade Civil (OSC), prevista nos artigos 80 e 91 da Lei de Execução Penal, sem fins lucrativos que atua como o elo entre a sociedade e o sistema prisional.

restaurativos e práticas não diretivas, voltadas à criação de um ambiente seguro, acolhedor e favorável à reflexão crítica, e a fim de favorecer a participação ativa dos envolvidos e amplia os espaços de diálogo e reflexão.

Cada grupo é composto por 10 a 12 participantes que frequentarão 1 encontro semanal ao longo do mês, totalizando 4 a 5 encontros mensais, em horário comercial, sendo estes encontros previamente agendados e possuindo duração média de duas horas. Dentro dessa estrutura, a organização metodológica é dividida em quatro eixos temáticos progressivos: formação de vínculo, violência, contingência e identidade. Cada módulo aborda questões específicas relacionadas ao desenvolvimento pessoal, às relações sociais e à desconstrução de padrões culturais associados à violência de gênero.

O primeiro módulo é voltado à formação de vínculo entre os participantes, trabalhando diretrizes de convivência, contrato verbal e integração grupal. Também são desenvolvidas reflexões sobre as diferenças entre família ideal e família real, além de atividades destinadas ao fortalecimento de habilidades sociais. Já o eixo voltado à violência aborda preconceitos, uso de substâncias psicoativas e as diferentes formas de manifestação da violência.

Em conjunto, o módulo de contingência promove discussões relacionadas a gênero, machismo, masculinidade e aos papéis sociais historicamente atribuídos aos homens. Por sua vez, o eixo da identidade propõe reflexões sobre vida esperada e vida real, emoções, pensamentos, sensações, autoestima e possibilidades de recomeço. As atividades desenvolvidas buscam estimular o autoconhecimento, a responsabilização e a ressignificação pessoal, favorecendo a construção de novas formas de convivência e resolução de conflitos.

A dinâmica dos encontros segue estrutura padronizada em seis etapas: boas-vindas, abertura, check-in, desenvolvimento do tema, *check-out* e encerramento. As atividades são realizadas por meio de dinâmicas semiestruturadas e adaptáveis às necessidades de cada grupo. São utilizados materiais diversos, como vídeos, áudios, cartazes e propostas de atividades coletivas.

Para viabilizar a realização das atividades, o programa conta com uma estrutura física adequada ao acolhimento e ao desenvolvimento dos atendimentos. O espaço é composto por recepção, salas destinadas ao atendimento individualizado, ambientes voltados às atividades coletivas e comunitárias, além de salas administrativas e instalações sanitárias. Todos os

ambientes apresentam condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, limpeza, privacidade, salubridade e acessibilidade. O projeto também dispõe de materiais permanentes e de consumo essenciais ao funcionamento das atividades, como mobiliário, computadores e recursos pedagógicos, culturais e esportivos utilizados especialmente nos círculos reflexivos.

A execução das atividades depende, ainda, de uma equipe qualificada e multidisciplinar, composta por profissionais de diferentes áreas. Assim, o projeto conta com um assistente social, que exerce a coordenação do projeto, com carga horária de 30 horas semanais; duas psicólogas, também com 30 horas semanais cada; uma advogada, com igual carga horária; dois estagiários de psicologia, com 30 horas semanais em turnos distintos; uma estagiária de serviço social, com 20 horas semanais; dois estagiários de direito, com 30 horas semanais cada; um técnico-administrativo, com 40 horas semanais; e um supervisor voluntário, com carga horária a definir. Ressalta-se, ainda, a colaboração de uma assistente social, uma psicóloga e servidores do Poder Judiciário do Paraná, lotados na 6ª Vara Criminal, cuja atuação ocorre sem ônus para o projeto.

Entende-se que a existência de um ambiente acolhedor, aliada à atuação de uma equipe capacitada, é fundamental para garantir que as demandas, interesses e necessidades dos participantes sejam atendidos de forma adequada, com respeito à privacidade e à dignidade de cada indivíduo. Essas condições contribuem para a oferta de um atendimento de qualidade e para a construção de experiências capazes de favorecer o desenvolvimento pessoal e social dos participantes, fortalecendo o caráter preventivo e transformador da proposta.

6. PENSANDO O MODELO RESTAURATIVO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Após a análise da estrutura, metodologia e funcionamento do Projeto Além do Horizonte, mostra-se necessária uma reflexão crítica acerca de sua conformidade com os pressupostos da Justiça Restaurativa e de sua contribuição para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Mais do que descrever a dinâmica dos grupos reflexivos, importa compreender em que medida essa iniciativa se aproxima dos objetivos restaurativos de responsabilização, transformação de comportamentos e prevenção de novos episódios de violência.

Os grupos reflexivos destinados aos homens autores de violência doméstica representam uma importante mudança de paradigma em relação ao modelo penal tradicional. Enquanto a resposta exclusivamente punitiva concentra-se na sanção imposta ao infrator, a proposta

restaurativa busca promover a responsabilização consciente do participante, estimulando a reflexão acerca das causas, consequências e impactos de sua conduta. Nesse contexto, o Projeto Além do Horizonte procura deslocar o foco da mera punição para a construção de um espaço de diálogo, escuta qualificada e ressignificação de comportamentos.

A metodologia adotada pelo programa evidencia significativa aproximação com diversos princípios da Justiça Restaurativa. A realização dos encontros por meio de círculos restaurativos, a valorização da participação ativa dos integrantes, a condução por equipe multidisciplinar e o desenvolvimento de temas relacionados às relações de gênero, masculinidades, emoções e resolução pacífica de conflitos demonstram uma preocupação que ultrapassa o simples cumprimento de determinação judicial. Busca-se favorecer a construção de novas formas de convivência social, capazes de romper padrões culturais que contribuem para a perpetuação da violência doméstica.

Sob essa perspectiva, observa-se que o programa privilegia a responsabilização ativa dos participantes. Ao invés de limitar-se à imposição de uma consequência jurídica pelo ato praticado, procura estimular que o autor da violência compreenda os efeitos de sua conduta sobre a vítima, sobre sua família e sobre a comunidade, favorecendo o desenvolvimento da empatia e da consciência crítica. Essa característica aproxima-se da concepção restaurativa segundo a qual a verdadeira responsabilização pressupõe reconhecimento do dano causado e disposição para modificar comportamentos futuros.

Entretanto, também é possível identificar limites na aplicação do modelo restaurativo. Um dos principais diz respeito à própria forma de ingresso dos participantes. Conforme demonstrado anteriormente, o acesso ao programa ocorre predominantemente por determinação judicial, sendo o comparecimento obrigatório em grande parte dos casos. Embora essa característica seja compreensível diante da necessidade de proteção das vítimas e da política pública de enfrentamento à violência doméstica, ela distancia parcialmente o programa de um dos elementos tradicionalmente associados às práticas restaurativas: a participação voluntária dos envolvidos.

Outro aspecto relevante refere-se à ausência da vítima no desenvolvimento das atividades. Diferentemente de determinadas práticas restaurativas clássicas, nas quais vítima, ofensor e comunidade podem participar conjuntamente do processo restaurativo, os grupos reflexivos analisados concentram-se exclusivamente no acompanhamento dos autores da

violência. Tal circunstância não descaracteriza a proposta, mas evidencia que o programa incorpora princípios restaurativos sem reproduzir integralmente o modelo tradicional de Justiça Restaurativa, adaptando-o às particularidades e aos riscos inerentes aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Também merece destaque a resistência frequentemente apresentada pelos participantes no início das atividades. É comum que muitos ingressem nos grupos negando a prática da violência, atribuindo responsabilidade à vítima ou compreendendo o encaminhamento judicial como mera punição. Essa postura constitui desafio significativo para a equipe técnica, que necessita desenvolver estratégias capazes de favorecer o estabelecimento de vínculos, a construção de um ambiente de confiança e a abertura gradual ao processo reflexivo. Nesse sentido, a atuação interdisciplinar revela-se elemento essencial para o êxito da proposta.

No que se refere à efetividade do Projeto Além do Horizonte, verificou-se limitação importante quanto à disponibilidade de informações públicas. Durante a pesquisa, não foram identificados dados consolidados acerca da reincidência dos participantes, índices de conclusão dos grupos, avaliações de impacto ou mecanismos permanentes de monitoramento dos resultados alcançados. Também não foram localizados estudos empíricos produzidos pelo próprio programa capazes de demonstrar, de forma objetiva, os efeitos das atividades desenvolvidas sobre a prevenção de novos episódios de violência.

Essa ausência de dados não permite concluir pela ineficácia da iniciativa, tampouco invalida sua relevância social. Todavia, dificulta a realização de avaliações objetivas sobre sua efetividade, limita comparações com outras experiências semelhantes e reduz a produção de evidências necessárias ao fortalecimento da política pública. Em programas voltados ao enfrentamento da violência doméstica, a sistematização de indicadores quantitativos e qualitativos constitui importante instrumento de transparência institucional, aperfeiçoamento metodológico e fundamentação de futuras decisões administrativas e judiciais.

Outro aspecto observado durante a pesquisa diz respeito à reduzida divulgação institucional do programa. Apesar de sua atuação consolidada no município de Londrina, foram encontradas poucas informações disponíveis em meios eletrônicos, inexistindo canais permanentes de divulgação que permitam maior aproximação entre o projeto, a comunidade acadêmica e a sociedade em geral. Essa limitação dificulta o conhecimento público da iniciativa

e restringe a circulação de experiências que poderiam contribuir para o aprimoramento de programas semelhantes em outras localidades.

Apesar dessas limitações, o Projeto Além do Horizonte revela potencial significativo como instrumento complementar às medidas previstas na Lei Maria da Penha. Sua proposta evidencia que o enfrentamento da violência doméstica exige respostas que ultrapassem a lógica exclusivamente punitiva, alcançando fatores culturais, sociais e relacionais que frequentemente sustentam a repetição das condutas violentas. Ao estimular a responsabilização, a reflexão crítica e a desconstrução de padrões de masculinidade associados à violência, o programa aproxima-se dos objetivos restaurativos de transformação social e prevenção da reincidência.

Assim, embora ainda existam desafios relacionados à produção de evidências empíricas, ao monitoramento de resultados e ao aperfeiçoamento de mecanismos de transparência institucional, a experiência analisada demonstra que os grupos reflexivos podem desempenhar papel relevante na construção de políticas públicas mais humanizadas e eficazes de enfrentamento à violência de gênero. O fortalecimento dessas iniciativas, aliado à constante avaliação de seus resultados, mostra-se indispensável para sua consolidação como instrumento complementar de promoção da justiça e da cultura de paz.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher não pode se restringir à resposta penal tradicional, sob pena de perpetuar ciclos de violência que encontram sustentação em fatores culturais, sociais e relacionais profundamente enraizados. A Justiça Restaurativa, ao deslocar o foco da punição para a responsabilização consciente e para a reconstrução das relações, apresenta-se como um importante complemento ao sistema de justiça, permitindo a construção de respostas mais amplas, eficazes e humanizadas.

A investigação do Programa Além do Horizonte demonstrou, na teoria, que os grupos reflexivos constituem uma estratégia relevante na materialização desse paradigma, ao promoverem espaços estruturados de escuta, diálogo e reflexão crítica. A proposta de trabalhar temas como masculinidade, papéis de gênero, emoções e resolução de conflitos evidencia um esforço consistente de enfrentamento das causas da violência, e não apenas de suas consequências. Conjuntamente, a atuação de equipe multidisciplinar, aliada à metodologia baseada em práticas

restaurativas, revela um modelo que busca não apenas a responsabilização do agressor, mas também sua transformação pessoal e social.

Por outro lado, destacou-se, também, as limitações relevantes e evidenciou fragilidades que não podem ser ignoradas, sobretudo por impactarem na efetividade dessa iniciativa. A ausência de dados empíricos sistematizados acerca dos resultados do programa dificulta a aferição objetiva de sua efetividade, especialmente quanto aos índices de reincidência, à consolidação de mudanças comportamentais e aos impactos produzidos a longo prazo. Tal circunstância não permite afirmar, sob uma perspectiva quantitativa, o grau de eficácia da iniciativa, mas evidencia a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das informações produzidas.

Apesar dessas limitações, a pesquisa demonstra que o modelo adotado pelo Programa Além do Horizonte encontra respaldo na literatura especializada e nas diretrizes da Justiça Restaurativa, revelando potencial para contribuir com a prevenção da reincidência e para a promoção de mudanças comportamentais duradouras. Sua atuação evidencia que o enfrentamento da violência doméstica demanda políticas públicas capazes de articular responsabilização, educação e transformação social, reconhecendo a complexidade desse fenômeno.

Conclui-se, portanto, que os grupos reflexivos não devem ser compreendidos como substitutos da resposta penal, mas como instrumentos complementares capazes de ampliar a efetividade das políticas de enfrentamento à violência doméstica. O fortalecimento dessas iniciativas depende da ampliação do apoio institucional, da produção sistemática de dados e da consolidação de mecanismos permanentes de avaliação, permitindo que seus resultados sejam acompanhados de forma objetiva e transparente.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. Senado Federal. Em vigor há 19 anos, Lei Maria da Penha tem o nome oficializado. Senado Notícias, Brasília, DF, 19 set. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/19/em-vigor-ha-19-anos-lei-maria-da-penha-tem-o-nome-oficializado>. Acesso em: 14 fev. 2026.

CGN. No PR, homens agressores participam de grupos de recuperação. Cascavel, PR, 2020. Disponível em: <https://cgn.inf.br/noticia/59043/no-pr-homens-agressores-participam-de-grupos-de-recuperacao>. Acesso em: 20 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CNJ avança na construção de diretrizes do programa para autores de violência doméstica. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-avanca-na-construcao-de-diretrizes-do-programa-para-autores-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 8 abr. 2026.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) comentada artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Grupo reflexivo criado pela Defensoria propõe transformações positivas de conduta para homens que respondem a medidas protetivas. Salvador, [s.d.]. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/grupo-reflexivo-criado-pela-defensoria-propoe-transformacoes-positivas-de-conduta-para-homens-que-respondem-a-medidas-protetivas/>. Acesso em: 5 abr. 2026.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; SPENGLER, Fabiana Marion. A justiça restaurativa como instrumento de fortalecimento da cultura de paz: uma nova perspectiva para a execução das medidas socioeducativas no Brasil. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, DF, v. 8, n. 1, p. 243-259, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/issue/view/239>. Acesso em: 14 fev. 2026.

GLOBOPLAY. Meio-Dia Paraná. Globoplay, 5 dez. 2019. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8142211/>. Acesso em: 10 abr. 2026.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. POLÍCIA CIVIL DA BAHIA. Iniciativa voltada à reeducação de autores de violência doméstica conclui mais um ciclo em Paulo Afonso. Salvador, 14 nov. 2025. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/policiacivil/noticias/2025-11/23145/iniciativa-voltada-reeducacao-de-autores-de-violencia-domestica-conclui-mais>. Acesso em: 22 maio 2026.

HEEMANN, Thimothie Aragon. Oito propostas para o aperfeiçoamento do combate à violência contra a mulher. Jota, [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/oito-propostas-para-o-aperfeicoamento-do-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 14 mar. 2026.

HEEMANN, Thimothie Aragon. Processos estruturais e violência doméstica contra a mulher. Jota, [S.l.], 2026. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-dos-grupos-vulneraveis/processos-estruturais-e-violencia-domestica-contra-a-mulher>. Acesso em: 14 mar. 2026.

HEEMANN, Thimothie Aragon. Tema 1412: a aplicação da Lei Maria da Penha aos casos de violência de gênero. Jota, [S.l.], 2026. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-dos-grupos-vulneraveis/tema-1412-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-aos-casos-de-violencia-de-genero>. Acesso em: 14 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR). Grupos reflexivos. Curitiba, PR, [s.d.]. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/direito/Pagina/Grupos-Reflexivos>. Acesso em: 10 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR). Responsabilização de homens autores de violência. Curitiba, PR, 2016. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Responsabilizacao-de-homens-autores-de-violencia>. Acesso em: 15 mar. 2026.

OLIVEIRA, Adiane Jaqueline Neves da Silva. Justiça restaurativa aplicada aos casos de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher: desafios e possibilidades. 2022. 167 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Faculdade de Direito e Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: https://www.progesp.ufba.br/sites/progesp.ufba.br/files/dissertacao_de_mestrado.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024. Consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21926-2024-parana-consolida-a-legislacao-paranaense-relativa-aos-direitos-da-mulher-criando-o-codigo-estadual-da-mulher-paranaense>. Acesso em: 16 mar. 2026.

PEREIRA, Luciano Socrates da Silva; GOMES, Karine Diniz; ARAÚJO, Iara Araújo de Souza. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica contra a mulher: uma política pública em construção. Revista Científica do Curso de Direito, v. 3, n. 1, p. 245-261, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Seravi inicia busca ativa contra a violência doméstica em Campinas. Campinas, SP, [s.d.]. Disponível em: <https://campinas.sp.gov.br/noticias/seravi-inicia-busca-ativa-contr-a-violencia-domestica-em-campinas-100035/>. Acesso em: 8 abr. 2026.

SOUZA, Luciano Anderson de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal? Revista Eletrônica de Estudos Jurídicos (REED), [S.l.], v. 1, n. 1, p. 1-23, 2016. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/83/98>. Acesso em: 14 fev. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Manual de grupos reflexivos de homens. 2. ed. Brasília, DF: TJDFT, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/manual-grupos-reflexivos-de-homens-2a-ed.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). PJBA assina Termo de Cooperação Técnica com Prefeitura de Salvador para criação de Grupos Reflexivos para Homens. Salvador, 28 maio 2021. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/pjba-assina-termo-de-cooperacao-tecnica-com-prefeitura-de-salvador-para-criacao-de-grupos-reflexivos-para-homens/>. Acesso em: 22 maio 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). TJBA inaugura grupo reflexivo para aplicação de medidas protetivas. Salvador, 17 ago. 2023. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/tjba-inaugura-grupo-reflexivo-para-aplicacao-de-medidas-protetivas/>. Acesso em: 22 maio 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Grupos reflexivos. Curitiba, PR, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/en/web/cevid/grupos-reflexivos>. Acesso em: 5 abr. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Projeto Despertar: grupo reflexivo para homens autores de violência de gênero. Curitiba, PR, 2022. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/noticias/-/asset_publisher/b0bN0gNEc6Uo/content/projeto-despertar-grupo-reflexivo-para-homens-autores-de-violencia-de-genero. Acesso em: 15 mar. 2026.